



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10075 25 R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 3/3/16

PRESIDENTE

Ref: Inconstitucionalidade
de incluir-se a Comissão
de Ff. P.

Em, 3/3/16



PRESIDENTE DA SESSÃO

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 04/03/2016

Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

nej inconsf.

Reunião : 13ª Sessão Ordinária
Data : 03/03/2016 - 16:22:00 às 16:22:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DIÁRIO	FOLHA	RUBRICA
10071	12	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:22:07
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	16:22:08
8	Luisinho	PDT	Nao	16:22:12
19	Marcelão	PT	Nao	16:22:24
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:22:13
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:22:15
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:22:11
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	16:22:15
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	16:22:09

Totais da Votação :

SIM
1NÃO
7ABSTENÇÃO
1TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂM.	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR.	SSO	FOLHA	RUBRICA
10071	13		

A VEREADORA NEURGINIA DE OLIVEIRA PARA
DESIGNAR RELATOR NA COMISSÃO DE FÉRECA E PROMOÇÃO DOS
Direitos DAS MULHERES

em 04/03/16

Ana Maria Moreira
Coord. de Comissões
Câmara Municipal de Vitória

Ào Sae

Designar o Exmo Vereador
Max de Matos.

Neuzia de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROCESSO: 10071/2015

PROJETO DE LEI: 289/2015

AUTORIA: Reinaldo Bolão

EMENTA: "Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário."

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Reinaldo Bolão, o presente projeto de lei, dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário e da outras providências.

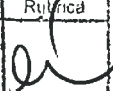
Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer desfavorável ao projeto, da qual teve a inconstitucionalidade rejeitada por maioria em plenário.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente Comissão entende que a propositura é meritória e deve prosperar por dispor sobre a instituição de uma Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário que traz como objetivos a promoção, em todas as unidades da rede pública de saúde do município, do exame para diagnóstico e tratamento do Câncer de Ovário, com a finalidade de investigar precocemente a doença; estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário e da outras providências.

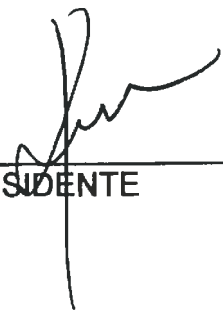
Matéria : DM - PARECER 10071/2015 - PL 289/2015
Autoria : RELATOR - VEREADOR MAX DA MATA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10071	15	

Reunião : COMISSÃO DE DEF E PROM DIR. DAS MULHERES
Data : 16/03/2016 - 14:09:43 às 14:10:10
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:09:53
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	14:10:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	16	

Ao Departamento Legislativo para providenciar.
Preussu tramitou de forma concomitantemente
de acordo com o Art. 109 § 3º do RI nas comissões;
Comissão de justiça pela inconstitucionalidade
da matéria (Repetida a inconstitucionalidade)
Comissão de Defesa e promoção dos Direitos das
mulheres pela aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/03/2016.

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4663
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/03/16

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	17	R

084/2016

PROCESSO	10071/2015
PROJETO DE LEI	289/2015
EMENTA	Institui a Política de prevenção e combate ao câncer de ovário.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade. (Rejeitada a Inconstitucionalidade). Comissão de Direitos e Defesa da Mulher- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	18	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/4/16

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 13/4/2016

[Assinatura]
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Célia de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em, 15/04/2016

[Assinatura]
Diretor DEL

 **Swlvan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 25/04/2016

[Assinatura]
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 289/2015
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	NUMERO
10011	19	01

Reunião : 29º Sessão Ordinária
Data : 13/04/2016 - 18:40:18 às 18:41:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:40:49
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:40:32
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	18:40:57
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:40:36
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:40:35
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:40:21
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:40:25
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:40:33

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
10071/2015	20	A

OF.PRE. AUT. Nº 043

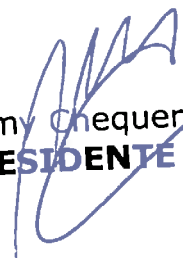
Vitória, 25 de abril de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.595/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 289/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **2373587/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/04/2016 Hora: 17:46
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 043
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10011	21	A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.595

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 289/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - promover em todas as unidades da rede pública de saúde do Município o exame para diagnóstico e tratamento do câncer de ovário a fim de investigar precocemente a doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o câncer de ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;

IV - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;

V - promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º. Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação existentes, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

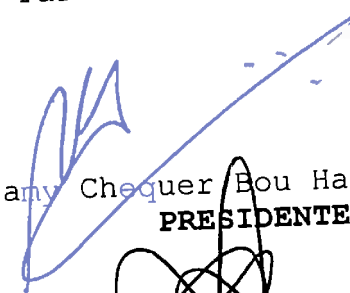
Art. 4º. As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

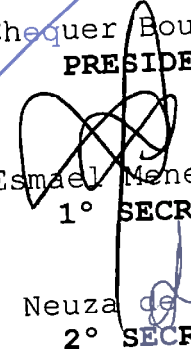
Câmara Municipal de Vitória		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10071	22	A

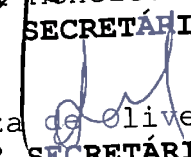
Art. 5º. Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso a ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2016.


Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

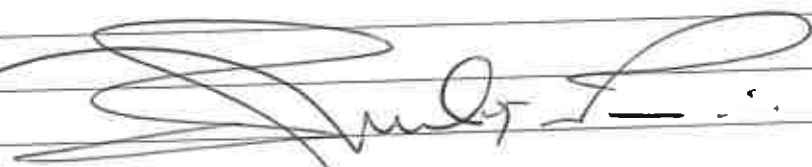
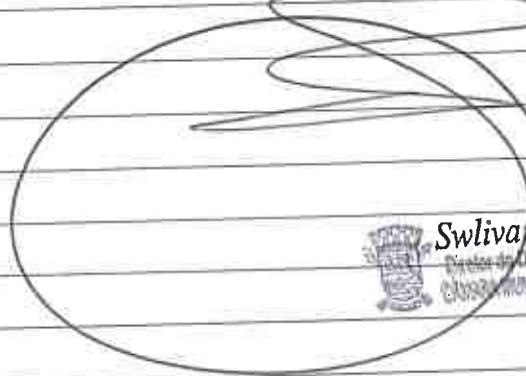


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	23	df

Transcorrido, 21/07/16, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo Municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 26/07/2016



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 05/08/16
df.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>05 / 03 / 16</u>  Rubrica
--

LEI Nº 8.986

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	24	gb

**Institui a Política de Prevenção e
Combate ao Câncer de Ovário.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – promover em todas as unidades da rede pública de saúde do Município o exame para diagnóstico e tratamento do câncer de ovário a fim de investigar precocemente a doença;

II – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;

III – desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o câncer de ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;

IV – assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com



equipe multidisciplinar a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	25	glo

V – promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

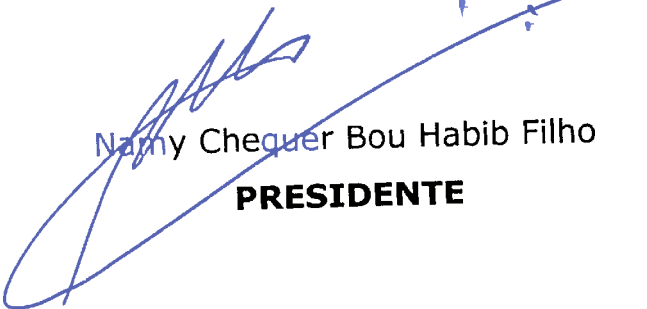
Art. 3º. Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação existentes, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Art. 4º. As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º. Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso a ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de julho de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 441 Ano IV

Vitória (ES), Sexta-Feira, 05 de Agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	26	gjb

www.cmv.es.gov.br/diario

LEI Nº 8.986

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivo:

I – promover em todas as unidades da rede pública de saúde do Município o exame para diagnóstico e tratamento do câncer de ovário a fim de investigar precocemente a doença;

II – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;

III – desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o câncer de ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;

IV – assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;

V – promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º. Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas pelos meios de comunicação existentes, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Art. 4º. As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º. Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso a ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10071	27	gb

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 043

Vitória, 08 de agosto de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.986/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 289/2015**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 05 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 10071/2015 - PMV
SM/GB.

Realizado em 08/08/2016

[Assinatura]
Schella Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria da Governo